



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Yanomami
Coordenação de Contratação de Recursos Logísticos

EDITAL

Processo nº 25064.000353/2025-52

PREGÃO ELETRÔNICO

90012/2025

CONTRATANTE (UASG)

000257052

OBJETO

Contratação de prestação de serviços especializados de desratização e dedetização para o Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami (DSEIY) e a Casa de Apoio à Saúde Indígena - Yanomami (CASAI/YANOMAMI)

VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 250.353,60 (Duzentos e cinquenta mil e trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/XXXX às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço ([artigo 33, inciso I, da Lei 14.133/2021.](#))

MODO DE DISPUTA:

Aberto ([art. 56, inc. I, da Lei nº 14.133/21](#))

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MODELO DE EDITAL

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA YANOMAMI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025

(Processo Administrativo nº 25064.000353/2025-52)

Torna-se público, que a União, através do Ministério da Saúde, por meio do Distrito Sanitário Indígena Yanomami, inscrito no CNPJ: 00.394.544/0033-62, sediado na Rua Cecília Brasil, nº 1043 - Bairro Centro, Boa Vista/RR, CEP 69301-080, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. O OBJETO

1.1. O objeto é a Contratação de prestação de serviços especializados de desratização e dedetização para o Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami (DSEIY) e a Casa de Apoio à Saúde Indígena - Yanomami (CASAI/YANOMAMI), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item pelo critério de julgamento do menor preço.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração

Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.8. No presente item não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.9.3. sociedades cooperativas;

2.9.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.9.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da

execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11. O impedimento de que trata o item 3.10.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.5 e 2.9.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14. O disposto nos itens 2.9.5 e 2.9.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.16. A vedação de que trata o item 2.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

infr legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. 5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. 5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

- 3.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 3.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 3.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 3.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 3.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 3.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 3.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

- 3.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- 3.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

- 3.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser

disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário;

4.1.2. marca;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas

normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (um décimo percentual).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe

de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

5.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.

5.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de

duração da sessão pública.

5.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

5.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

5.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e

empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015)

5.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

5.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.23.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.23.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.23.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.23.5.2. empresas brasileiras;

5.23.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.23.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.25.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

5.25.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.25.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.25.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.25.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.25.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de

Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

6.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.8. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização

obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.9.1. conter vícios insanáveis;
- 6.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 6.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

- 6.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.12. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 6.12.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.12.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 6.14.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço

global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.14.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.14.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.14.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.14.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.17. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação

da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.22. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

6.22.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

6.22.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e

6.22.3. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de

inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (**DUAS HORAS**), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à

regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 1 (um) dia útil, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no **prazo de 30 (trinta) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em **até 30 (trinta) dias úteis**; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o **prazo de 30 (trinta) dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

8.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de

2021;

8.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

8.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato

ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <http://www.comprasnet.gov.br>

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.2.1. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.2.1.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.2.1.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.2.1.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.2.1.4. deixar de apresentar amostra;

10.2.1.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

10.2.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.2.5. fraudar a licitação;

10.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.2.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.2.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.2.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

10.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.3.1. advertência;

- 10.3.2. multa;
- 10.3.3. impedimento de licitar e contratar e
- 10.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A multa será recolhida no **prazo máximo de 30 (trinta)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

10.5.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.16. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.16.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **selog.yanomami@saude.gov.br**

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente

de Contratação/Comissão.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.0.1. Anexo I - Termo de Referência;

12.11.0.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

12.11.0.3. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

12.11.0.4. Anexo VI – Termo de Ciência e concordância;

....., de de 20.....



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Da Silva Santos**, **Coordenador(a) de Contratação de Recursos Logísticos**, em 30/06/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048509289** e o código CRC **DD7C914F**.

Coordenação de Contratação de Recursos Logísticos - COLOG/YANOMAMI
Avenida Cecília Brasil, nº 1.043 - Bairro Centro, Boa Vista/RR, CEP 69301-080
Site - www.saude.gov.br

Termo de Referência 26/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
26/2025	257052-DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - YANOMAMI	FRANCISCO DA SILVA SANTOS	30/06/2025 11:43 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	73/2025	25064.000353 /2025-52

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº 25064.000353/2025-52)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços de desratização e dedetização para atender as necessidades do Distrito Sanitário Especial Indígena nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas Yanomami - DSEIY, bem como a Casai Yanomami, neste instrumento.

ITEM	ESPECIF	CATSER	UNIDADE DE APLICAÇÃO	UNID	ÁREA POR BIMESTRE	QNT DE APLICAÇÃO ANUAL	VALOR UNITÁRIO M²	VALOR BIMESTRAL	VALOR TOTAL ANUAL
	Serviço de desratização e dedetização: descrição dos serviços: eliminar e prevenir a proliferação de baratas, ratos, cupins, formigas, moscas e outros insetos; exterminar as colônias e		Aplicação na Sede do Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami- DSEIY - situado no endereço: Av. Cap. Ene Garcês, nº 1874 - Centro, CEP 69305-135 - BOA VISTA - RR, localizado no imóvel atualmente alugado à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA						

	impedir a formação e surgimento de novos insetos; permitir que o ambiente possa ser lavado sem eliminar o efeito do produto aplicado. No serviço ainda deverá ser feita aplicação de iscas de gel em todas as áreas solicitadas, evitando assim que tais locais funcionem como esconderijos para tais pragas. Pragas mais comuns nas dependências: baratas, ratos, moscas. Aplicação semestral, somando 6 aplicações dentro de 12 meses. Praga alvo: barata, moscas, ratos, cupins e traças. Os serviços deverão ser executados em dias e horários diferentes do horário de expediente da contratante, conforme previamente agendado com o fiscal do contrato e com o chefe do setor. <u>Ressalta-se a necessidade de encaminhamento de supervisor para acompanhar a execução dos</u>	3417	/RORAIMA e à Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima - SEMS Área construída a ser aplicada Interna x 4.691,98 Externa 10.216,02 área total arredondada 14.908. Considerando que área total arredondada é de 14.908, o mesmo foi multiplicado por 6 aplicações , totalizando área em 89.448 Aplicação Casa de Apoio à Saúde Indígena - CASAI: BR 174, KM 12, CEP: 69.301-970, Bairro Monte Cristo - Boa Vista- RR. Área construída a ser aplicada Interna x 11131,19 Externa 33568,81 área total arredondada 44.700. Considerando que área total arredondada é de 44.700, o mesmo foi multiplicado por 6 aplicações , totalizando área em 268.200	M2	59.608	6	R\$ 0,7000	R\$41.725,60	R\$250.353,60
--	--	------	---	----	--------	---	------------	--------------	---------------

	<u>serviços.</u>								
TOTAL									R\$250.353,60

A descrição referente ao CATMAT é apenas referencial. O fornecedor deverá atentar-se à descrição /especificação acima mencionada.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O serviço é enquadrado como continuado, conforme justificativa constante no item 6.5 do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do(a) da assinatura do termo inicial, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico 7 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação visa a prestação de serviços especializados de desratização e dedetização para as unidades do Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami (DSEI Yanomami) e CASAI Yanomami, a fim de garantir ambientes seguros e saudáveis para servidores, colaboradores e usuários. Serão realizados 6 ciclos de aplicação bimestral ao longo de 12 meses, com foco na eliminação de pragas (roedores e insetos).

4.2 A contratação será realizada com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas. Além disso, será considerada a Instrução Normativa Seges nº 58, de 8 de agosto de 2022, que regulamenta a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) no âmbito da administração pública federal.

4.3 Deverão ser observadas todas as normas atinentes à execução do objeto dos autos, legislação específica aplicável aos serviços especificados, bem como, normas ambientais aplicáveis. Deverá

ser vertida plena observância à Resolução Da Diretoria Colegiada - RDC nº 622, de 09.03.2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como, eventual legislação que vier a modificá-la e/ou substituí-la. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

DECRETOS

4.4 Decreto nº 9.507/18: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

4.4.1. Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022: Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.5 CRITÉRIOS DA SUSTENTABILIDADE

4.5.1 De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, os serviços devem atender aos seguintes requisitos:

- I – baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e,
- VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.
- VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

4.6 Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Considera-se a legislação consolidada com as respectivas alterações subsequentes.

4.6.1 Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017: Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.6.2 Instrução Normativa SG/MPDG nº 03/2018: Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.

4.6.3 Instrução normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022: Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

4.6.4 Instrução normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022: Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

4.7 CRITÉRIOS DE NORMAS AMBIENTAIS E SEGURANÇA

4.7.1 A empresa contratada deve observar os seguintes pontos:

4.7.2 A contratada deverá utilizar produtos menos agressivos e biodegradáveis na dedetização, para minimizar impactos ambientais, especialmente em relação à contaminação de solo, água e fauna.

4.7.3 Os produtos de dedetização devem possuir certificações ambientais que garantam a origem e segurança, como o selo do IBAMA ou outros certificados de controle ambiental. Isso assegura que a empresa está utilizando substâncias que não agredem o meio ambiente e a saúde humana.

4.7.4 Todos os técnicos e operadores responsáveis pelos serviços devem ser devidamente qualificados e possuir cursos de capacitação em controle de pragas e segurança no uso de produtos químicos, conforme a legislação vigente (Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 622, de 9 de março de 2022.).

4.7.5 A Contratada deve cumprir as exigências da Vigilância Sanitária, garantindo que as operações estejam em conformidade com as normas de controle de vetores e pragas estabelecidas pela ANVISA e demais regulamentos sanitários.

4.7.6 A Contratada deverá realizar o gerenciamento adequado dos resíduos gerados, como embalagens e materiais usados, atendendo às disposições legais sobre o descarte e manejo ambiental.

Subcontratação

4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.9. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

4.10 CRITÉRIOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.10.1 A Contratada deve seguir todas as normas de segurança, com a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) e sinalização adequada, para proteger os trabalhadores, a comunidade e o meio ambiente durante a aplicação dos produtos.

4.10.2 A Contratada deve realizar monitoramento contínuo e fornecer relatórios detalhados sobre a evolução do controle de pragas, propondo ações corretivas quando necessário.

4.10.3 A Contratada deverá garantir que os serviços serão eficazes na eliminação de pragas e vetores, com possibilidade de revisão ou reaplicação sem custos adicionais caso os resultados não atendam às expectativas acordadas no contrato.

4.10.5 A Contratada deverá realizar acompanhamento pós-aplicação por um período mínimo de 30 dias, para verificar a eficácia do serviço e prevenir novas infestações.

4.10.6 A contratada deve emitir o certificado de Desinfecção, Desinsetização e Desratização para comprovar que os serviços foram realizados de acordo com as normas da ANVISA e a Lei nº 6.437/1977 (que trata das infrações à legislação sanitária), garantindo que o ambiente está livre de contaminantes, insetos e roedores. O certificado serve como documentação oficial, assegurando a conformidade com as exigências legais, a rastreabilidade dos serviços e a segurança do cliente, além de atender às normas de vigilância sanitária e saúde pública.

4.10.7 A Contratada deve assegurar que todos os resíduos provenientes da desratização e dedetização (como embalagens de produtos químicos e materiais usados) sejam descartados corretamente, em conformidade com a Lei 12.305/2010 e outras regulamentações ambientais.

4.10.8 Sempre que possível, a Contratada deve priorizar o uso de produtos biodegradáveis e menos tóxicos, a fim de minimizar impactos ao meio ambiente e à saúde das pessoas e animais.

4.10.9 A Contratada deverá garantir que os serviços sejam executados com profissionalismo, eficiência, e de acordo com as melhores práticas do setor.

4.10.10 A Contratada deverá ter seguro de responsabilidade civil que cubra eventuais danos a terceiros durante a execução dos serviços, incluindo danos ambientais ou à saúde das pessoas.

4.11. O DSEI Yanomami se comprometerá a fornecer à empresa contratada o acesso necessário às áreas a serem tratadas, bem como garantir as condições adequadas para a execução dos serviços, sob acompanhamento do responsável técnico;

4.11.1. A Contratante deve acompanhar a execução dos serviços, garantindo que todos os requisitos e prazos sejam cumpridos pela empresa contratada.

4.11.2. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

4.11.3. A contratada deverá fazer as aplicações bimestral a cada 02 dois (meses), somando 6 aplicações dentro de 12 meses por empresa especializada. Esses cuidados são primordiais para manter o bloqueio e infestação de pragas e sua finalidade é eliminar os focos onde determinados insetos e ratos possam se desenvolver.

4.11.4. A contratação pretendida consiste na prestação de serviços especializados de desratização e dedetização para as unidades do Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami (DSEIY) e CASAI Yanomami, conforme as necessidades de controle de pragas (roedores e insetos) nas dependências dessas unidades, com o objetivo de garantir ambientes seguros e saudáveis para os servidores, colaboradores e usuários que necessitam dos atendimentos prestados pelo DSEIY, bem como a CASAI Yanomami.

4.11.5. A prestação de serviços será realizada de forma parcelada, com 6 aplicações, ao longo de 12 meses, nas duas unidades (DSEIY e CASAI Yanomami), conforme a descrito. A contratação utilizará o pregão eletrônico com o serviço parcelado, pois essa modalidade se mostra a mais adequada, em conformidade a ordem de serviço feito pelo responsável técnico, a execução do serviço conforme as necessidades específicas de cada unidade e a flexibilização.

4.11.6. A contratada deverá fornecer os serviços de acordo com as especificações técnicas prescritas no Termo de Referência. Após a formalização da solicitação, por meio de ordem de serviço feito pelo responsável técnico, em seguida será emitido a Nota de Empenho, a contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência para a realização de cada aplicação de desratização e dedetização.

4.11.7. O fornecimento dos serviços será mediante a ordem de serviço, com base nas necessidades e demandas das unidades do DSEIY e CASAI Yanomami, conforme o Termo de Referência. 5.6.8 A solicitação de cada aplicação de desratização e dedetização será feita através da ordem de serviço feito pelo responsável técnico, e em seguida será emitido a Nota de Empenho.

As aplicações serão realizadas com base na demanda identificada pelas unidades e no planejamento do controle de pragas.

4.11.8. O serviço prestado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes para a atividade de controle de pragas, garantindo a qualidade e segurança dos produtos e processos utilizados.

4.11.10. A Contratada deverá apresentar comprovante de licenciamento junto à autoridade sanitária e ambiental competente, conforme Art. 4º e respectivo parágrafo único da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 622, de 09.03.2022 da Anvisa.

4.11.11. A Contratada deverá ter responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas

urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho, conforme artigo 7º, §1º e §2º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 622, de 09.03.2022 da Anvisa

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A contratada deverá designar e manter, durante todo o período de execução contratual, profissional qualificado para exercer a função de supervisão, a ser realizado in loco, com o objetivo de acompanhar, fiscalizar e garantir a correta execução dos serviços pelas equipes designadas, em conformidade com as cláusulas contratuais e demais disposições legais aplicáveis.

5.2. A Contratada deverá executar todos os serviços necessários para o controle e eliminação de pragas e vetores urbanos, em toda a área compreendida no Contrato;

5.2.1. O serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 3 (três) dias após a assinatura do contrato, com a contratada ficando à disposição da contratante a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo responsável técnico.

5.2.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, conforme o item 5 do Estudo Técnico Preliminar;

5.2.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.2.4. A empresa Contratada poderá ser requisitada por meio da emissão da Ordem de Serviço, para comparecer ao local e executar reforço nos serviços prestados, no prazo de até 3 (três) dias corridos, contado do envio da ordem de serviço, quando localizado algum foco de vetor ou praga urbana no período de garantia contratual.

5.3. O método utilizado pela Contratada para a execução dos serviços deverá ser executado nos moldes autorizados e recomendados pela Anvisa, devendo a legislação pertinente ao objeto ser fielmente cumprida, em especial, no que tange às normas sanitárias e ambientais.

5.4. Durante a execução, os serviços deverão ser realizados de acordo com as especificações do Termo de Referência, com a contratada fornecendo as informações necessárias sobre os produtos e técnicas utilizadas, juntamente com a documentação fiscal pertinente (Nota Fiscal) com os detalhes do serviço executado, incluindo os números das Notas de Empenho.

5.5. A execução dos serviços de dedetização e desratização deverá seguir as recomendações técnicas quanto a temperatura, umidade e condições adequadas para o uso dos produtos, conforme as normas da ANVISA/MS e os padrões de segurança e eficácia exigidos.

5.6. A contratada deve garantir que os produtos utilizados sejam seguros, de acordo com as regulamentações aplicáveis, e que a qualidade dos serviços prestados seja mantida durante todo o período de execução do contrato, respeitando a durabilidade e os prazos de validade dos produtos.

5.7. A contratada deverá realizar a troca de qualquer item ou serviço que não esteja conforme as especificações ou que apresente problemas de execução, como vícios ou danos durante o processo de desratização e dedetização, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos após a constatação do problema.

5.8. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso apresentem não conformidades com as especificações previstas no Termo de Referência, incluindo desvios na qualidade, falhas nos produtos ou nas técnicas aplicadas, comprometendo a eficácia da dedetização e desratização.

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.9. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- 5.9.1. Sede do Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI Yanomami- situado no endereço: Rua Cecília Brasil, 1043 - Centro, Boa Vista - RR, 69301-080 ou FUNASA/RORAIMA situado no endereço: Avenida Cap. Ene Garcez, 1874 - Centro, Boa Vista - RR, 69305-135
- 5.9.2. Casa de Apoio à Saúde Indígena - Yanomami (CASAI/YANOMAMI)- situado no endereço: Lote MT – Monte Cristo S/N CEP 69.339-899 - BOA VISTA - RR
- 5.9.3 Esclarece-se que o Distrito encontra-se em processo de mudança de sede. Dessa forma, a aplicação dos serviços de desratização e dedetização poderá ocorrer tanto no **endereço atual**, onde ainda se concentram as atividades administrativas, quanto no **futuro endereço**, localizado nas dependências da FUNASA, conforme planejamento de transição em andamento.

5.10. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 8h:00m às 12:00hs e das 14h:00m às 17h:00m.

- 5.10.1 Os serviços serão prestados no seguinte horário: 8h:00m às 12:00hs e das 14h:00m às 17h:00m.

Rotinas a serem cumpridas

5.9. A execução contratual observará as rotinas em anexo.

Materiais a serem disponibilizados

5.11. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

ITEM	ESPECIF	CATSER	UNIDADE DE APLICAÇÃO	UNID	ÁREA POR BIMESTRE	QNT DE APLICAÇÃO ANUAL	VALOR UNITÁRIO M²	VALOR BIMESTRAL	VALOR TOTAL ANUAL
	Serviço de desratização e dedetização: descrição dos serviços: eliminar e prevenir a proliferação de baratas, ratos, cupins, formigas, moscas e outros insetos; exterminar as colônias e impedir a formação e surgimento de novos insetos; permitir que o ambiente		Aplicação na Sede do Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami- DSEIY - situado no endereço: Av. Cap. Ene Garcês, nº 1874 - Centro, CEP 69305-135 - BOA VISTA - RR, localizado no imóvel atualmente alugado à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA						

1	possa ser lavado sem eliminar o efeito do produto aplicado. No serviço ainda deverá ser feita aplicação de iscas de gel em todas as áreas solicitadas, evitando assim que tais locais funcionem como esconderijos para tais pragas. Pragas mais comuns nas dependências: baratas, ratos, moscas. Aplicação semestral, somando 6 aplicações dentro de 12 meses. Praga alvo: barata, moscas, ratos, cupins e traças. Os serviços deverão ser executados em dias e horários diferentes do horário de expediente da contratante, conforme previamente agendado com o fiscal do contrato e com o chefe do setor. <u>Ressalta-se a necessidade de encaminhamento de supervisor para acompanhar a execução dos serviços.</u>	3417	/RORAIMA e à Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima - SEMS Área construída a ser aplicada Interna x 4.691,98 Externa 10.216,02 área total arredondada 14.908. Considerando que área total arredondada é de 14.908, o mesmo foi multiplicado por 6 aplicações , totalizando área em 89.448 Aplicação Casa de Apoio à Saúde Indígena - CASAI: BR 174, KM 12, CEP: 69.301-970, Bairro Monte Cristo - Boa Vista- RR. Área construída a ser aplicada Interna x 11131,19 Externa 33568,81 área total arredondada 44.700. Considerando que área total arredondada é de 44.700, o mesmo foi multiplicado por 6 aplicações , totalizando área em 268.200	M ²	59.608	6	R\$ 0,7000	R\$ 41.725,60	R\$ 250.353,6
TOTAL									R\$ 250.353,6

A descrição referente ao CATMAT é apenas referencial. O fornecedor deverá atentar-se à descrição /especificação acima mencionada.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.12. O dimensionamento da proposta considerou a necessidade de execução semestral dos serviços de dedetização e desratização, totalizando **06 (seis) aplicações ao longo de 12 (doze) meses**. As aplicações devem ocorrer em dois imóveis vinculados ao Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami – DSEI/Y:

5.12.1. **Sede do DSEI-Y:** Localizada na Avenida Capitão Ene Garcês, nº 1874 – Centro, Boa Vista/RR, atualmente alocada à Fundação Nacional de Saúde (FUNASA/RR) e à Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima (SEMSA). A área total a ser tratada foi estimada em **14.908 m²**, composta por áreas internas e externas (4.691,98 m² e 10.216,02 m², respectivamente). Com a periodicidade bimestral, essa metragem foi multiplicada por 06 (seis) ciclos, resultando em **89.448 m² de área total aplicada anualmente**.

5.12.2. **Casa de Apoio à Saúde Indígena – CASAI:** Localizada na BR-174, Km 12, Bairro Monte Cristo, Boa Vista/RR, com área construída estimada em **44.700 m²**, abrangendo as áreas internas (11.131,19 m²) e externas (33.568,81 m²). Aplicada a mesma lógica de frequência, temos **268.200 m² de área total anual aplicada** neste endereço.

5.13. O somatório das áreas aplicadas nos dois imóveis totaliza **357.648 m²** ao longo do período contratual. O valor unitário por metro quadrado foi estimado em **R\$ 0,70 (setenta centavos)**, resultando em valor bimestral aproximado de **R\$ 41.725,60** e valor anual total de **R\$ 250.353,60**.

5.14. Cabe destacar que os serviços deverão ser executados fora do horário de expediente da contratante, em dias e horários previamente acordados com o fiscal do contrato e o chefe do setor responsável. Ainda, a contratada deverá **designar supervisor técnico** para acompanhar, in loco, a execução das aplicações, garantindo a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO Art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021

5.15. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo (2) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Procedimentos de transição e finalização do contrato.

Garantia, manutenção e assistência técnica.

5.16. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos [\(Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput\)](#)

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. [\(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22;VI\)](#)

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. [\(Lei nº 14.133, de 2021 e art. 117, §1º Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II\)](#)

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. [\(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III\)](#)

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. [\(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV\)](#)

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. [\(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V\)](#)

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual [\(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII\)](#)

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário [\(Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022\)](#).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **5%** (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **5%** (por cento) a **10%** (por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **15%** (por cento) a **30%** (por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **15%** (por cento) a **20%** (por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5%** (por cento) a **10%** (por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **10% (DEZ por cento) a 15% (por cento)** do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação

de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do serviço utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.3.1. qualidade dos serviços prestados;

8.3.2. quantidade dos serviços executados;

8.3.3. cumprimento do disposto neste termo de referência, contrato, bem como outros que compõe o processo de contratação.

Recebimento

8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. [\(Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022\)](#)

8.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

8.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

8.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133 de 2021](#))

8.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

8.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

8.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do , comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021
incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança

Liquidação

8.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.16.1.o prazo de validade;

8.16.2. a data da emissão;

8.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.16.5. o valor a pagar; e

8.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.18. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [\(art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

8.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.19.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.19.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.24. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

8.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços .Consumidor Amplo) de correção monetária

Forma de pagamento

8.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.29. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.30. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.32. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

Reajuste

8.35. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.36. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.37. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.38. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.39. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.40. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.41. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.42. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade *PREGÃO*, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo *MENOR PREÇO*.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será continuado.

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

9.7. **Sociedade empresária**, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.](#)

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da ([Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#)), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo ([Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#));
- 9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.18. Prova de regularidade com a Fazenda ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na ([Lei Complementar n. 123, de 2006](#)), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, o ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116](#)), ou de sociedade simples de 2021 ou de sociedade simples;
- 9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#))
- 9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 9.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.26. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação *patrimônio líquido mínimo* de 2% até 10% do *valor total estimado da contratação*.
- 9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

Qualificação Técnica

9.29. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.29.1.A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.29.1. . Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.29.1.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior como objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.29.1.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.29.1.3. Comprovação de tempo de experiência de atuação em pelo menos 1 (um) ano de atividades na prestação de serviço especializado;

9.29.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.29.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

9.30. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.31. Os produtos de dedetização devem possuir certificações ambientais que garantam a origem e segurança, como o selo do IBAMA ou outros certificados de controle ambiental. Isso assegura que a empresa está utilizando substâncias que não agredem o meio ambiente e a saúde humana.

9.32. todos os técnicos e operadores responsáveis pelos serviços devem ser devidamente qualificados e possuir cursos de capacitação em controle de pragas e segurança no uso de produtos químicos, conforme a legislação vigente (Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 622, de 9 de março de 2022).

9.33. A Contratada deverá ter responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho, conforme artigo 7º, §1º e §2º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 622, DE 09.03.2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

9.34 *Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.*

9.35 *empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.*

9.36. *Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:*

9.36.1. *A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971*

9.36.2. *A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;*

9.36.3. *A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;*

9.36.4. *O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107*

9.36.5. *A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e*

9.36.6. *Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;*

9.36.7. *A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971 uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador*

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 250.353,60 (Duzentos e cinquenta mil e trezentos e cinquenta três reais e sessenta centavos)**, conforme exposto no item 8 do Estudo Técnico Preliminar.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Boa Vista RR, ____ de ____ de 2025

MARLENE BONFIM DE SOUZA

Equipe de apoio

NAZARENO MANDUCA

Equipe de apoio

FERNANDO ANTONIO DA SILVEIRA

Equipe de apoio

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato [Nota de Empenho/Carta Contrato /Autorização] OU [constante deste Anexo], sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II)

14. 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal;

2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

15. 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, fixando prazo para que seja reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.7. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 4.1.9. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 4.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do serviço;
- 4.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 4.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;
- 4.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
- 4.1.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho
- 4.1.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

4.1.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

17. 5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes

5.2. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

5.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

5.4. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

5.5. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.6.3. Indenizações e multas.

5.7. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18. 6. DOS CASOS OMISSOS

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. 7. ALTERAÇÕES

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. 8. FORO

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Cidade de **Boa Vista -RR** para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

21. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (*indicar o CONTRATADO*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no **Edital**, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o **Pregão Eletrônico** nº...../20..., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei,

pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

22. ANEXO III - IMR

22. Anexo I - IMR

ANEXO III
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

INDICADOR 1 - Pontualidade na Entrega do Serviço	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o serviço, conforme a solicitação da Ordem de Serviço emitido pelo responsável técnico.
Meta a cumprir	Igual ou menor do que 02 apontamentos/reclamações, por mês ou 100% da meta.
Instrumento de medição	Formulário de indicadores do serviço.
Forma de Acompanhamento	Registros promovidos pelo(s) gestor e/ou fiscal do contrato.
Mecanismo de Calculo	O número de ocorrências da execução do serviço refletirá o percentual da atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não
Faixa de ajustes no pagamento	• Igual ou menor que 02 apontamentos /reclamações = 100% do valor da fatura; • De 03 a 04 apontamentos/reclamações = 97% do valor da fatura; • Acima de 04 apontamentos/reclamações= 95% do valor da fatura
Sanções	Conforme previsto no termo de referência, edital de licitação e contrato

INDICADOR 2 - Qualidade do serviço	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o serviço, conforme a necessidade das duas unidades, conforme descrito no item 5.7 do Termo de referência: Distrito Sanitário Especial Indígena - Yanomami Casa de Apoio Indígena - Yanomami
Meta a cumprir	Disponibilidade de 100% dos produtos nas qualidades exigidas

	no termo de referência .
Instrumento de Medição	Formulário de indicadores do serviço
Forma de acompanhamento	Registros promovidos pelo(s) gestor e/ou fiscal do contrato.
Periodicidade	Bimestral
Início de Vigência	Concomitante ao início da prestação do serviço contratado.
Faixa de ajustes no pagamento	0 vezes da aplicação do serviço fora das especificações = 100% do valor da fatura; 1 vez da aplicação do serviço fora das especificações = 97% do valor da fatura; Acima de 1 uma vez da aplicação do serviço fora das especificações = 95% do valor da fatura
Sanções	Conforme previsto no termo de referência, edital de licitação e contrato

INDICADOR 3 - Resposta as Notificações do Órgão	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir uma comunicação rápida com o órgão.
Meta a cumprir	Respostas com no máximo 36 horas a partir do recebimento da notificação
Instrumento de Medição	Formulário de indicadores do serviço
Forma de acompanhamento	Registro promovidos pelo(s) gestor e/ou fiscal do contrato
Periodicidade	Bimestral
Faixa de ajustes no pagamento	Concomitante ao início da prestação do serviço contratado.
Faixa de ajustes no pagamento	Até 2 vezes = 100% do valor da fatura; De 2 a 4 vezes = 97 % do valor da fatura; Acima de 4 vezes = 95 % do valor da fatura
Sanções	Conforme previsto no termo de referência, edital de licitação e contrato.

O pagamento mensal ficará vinculado ao Instrumento de Medição de Resultados (IMR) definido neste Anexo.

O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal, subtraídas a soma de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente. $VPM = SSE - TGM$ Onde: VPM = Valor a Ser Pago no Mês; SSE = Soma dos Serviços Executados no mês; TGM = Total de Glosas e Multas no Mês

RESPONSABILIDADES

Fiscal:

Responsável pela avaliação da CONTRATADA utilizando o “Formulário de Indicadores” e encaminhamento de toda documentação ao Gestor do Contrato juntamente com as justificativas necessárias e complementares.

Gestor do Contrato:

Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório para pagamento da CONTRATADA;

Responsável pela aplicação de advertência à CONTRATADA e encaminhamento de conhecimento à autoridade competente;

Responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia da CONTRATADA;

Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

DESCRIÇÃO DO PROCESSO

Cabe ao fiscal do contrato com base no “Formulário de Indicadores”, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da CONTRATADA.

No final de cada mês de apuração, o fiscal do contrato deve encaminhar, em até 05 (cinco) dias após o fechamento das medições, O “Formulário de Indicadores de Serviços” gerado no período, acompanhado das justificativas para os itens que julgar necessário para o Gestor do Contrato.

Cabe ao Gestor do Contrato, bimestralmente, e com base em todos os Formulários de Avaliação de Qualidade do Serviço gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da CONTRATADA frente ao contrato firmado e encaminhar uma

via para a CONTRATADA. De posse dessa avaliação, o Gestor do Contrato deve aplicar na medição seguinte as penalidades cabíveis previstas neste procedimento, garantindo Defesa Prévia à CONTRATADA.

Cabe ao Gestor do Contrato encaminhar mensalmente à CONTRATADA, no fechamento das medições, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, o desempenho global da CONTRATADA em relação aos conceitos alcançados pela mesma.

FORMULÁRIO DE INDICADORES DO SERVIÇO

Contrato nº	Setor:	Período	Data
Contratada:			
Responsável pela Fiscalização:			
Gestor do Contrato:			
CRITÉRIO	AVALIAÇÃO	ASSINALE	
INDICADOR 1 - Pontualidade na entrega - A contratada foi pontual na entrega?	Meta atendida		
	Meta não atendida (detalhar o(s) fato(s) identificados pela fiscalização setorial)		
	Não aplicável (se for o caso)		
INDICADOR 2 - Qualidade do Produto - A contratada entregou os itens dentro dos parâmetros de qualidade exigidos no TR?	Meta atendida		
	Meta não atendida (detalhar o(s) fato(s) identificados pela fiscalização setorial)		
	Não aplicável (se for o caso)		

INDICADOR 3 - Respostas as notificações do Órgão - A contratada respondeu prontamente as notificações do órgão?	Meta atendida	
	Meta não atendida (detalhar o(s) fato(s) identificados pela fiscalização setorial)	
	Não aplicável (se for o caso)	

23. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NAZARENO MANDUCA

Equipe de apoio

MARLENE BONFIM DE SOUZA

Equipe de apoio

FERNANDO ANTONIO DA SILVEIRA

Equipe de apoio

Estudo Técnico Preliminar 5/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 25064.000353/2025-52

2. Objeto

2.1 Contratação de prestação de serviços especializados de desratização e dedetização para o Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami (DSEIY) e a Casa de Apoio à Saúde Indígena - Yanomami (CASAI/YANOMAMI).

3. Descrição da necessidade

3.1 A Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI, do Ministério da Saúde, criada para coordenar e executar o processo de gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena em todo o território nacional tem como missão a proteção, a promoção e a recuperação da saúde dos povos indígenas, bem como exercer o gerenciamento de saúde e saneamento e orientar o desenvolvimento das ações de atenção integral e de educação em saúde segundo as peculiaridades, o perfil epidemiológico e a condição sanitária de cada Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEIY, em consonância com as políticas e programas do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.2 Preliminarmente, cabe destacar a essencialidade e periodicidade dos serviços, considerando que o Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami, tem sede no município de Boa Vista e, possui área de abrangência de 9.664.975 hectares divididos em 02 estados (Roraima e Amazonas), 08 municípios (05 no estado de Roraima e 03 no estado do Amazonas), distribuídos em 37 Polos Base, onde 23 desses Polos situam-se no estado de Roraima e 14 no Amazonas, totalizando 392 aldeias, onde habitam 02 Etnias (Yanomami e Ye'kuana), e 05 troncos linguísticos (Yanomami, Ninam, Xamathari, Sanumã, Ye'kuana) com diferentes aspectos variando de acordo com o contato com outras culturas, desta forma, totalizando uma população de 32.212 habitantes. Ainda contamos com uma CASAI Yanomami localizada no município de Boa Vista, estado de Roraima.

3.3 Partindo deste pressuposto, a contratação de serviços especializados de desratização e dedetização para o Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami (DSEIY) e a Casa de Apoio à Saúde Indígena - Yanomami (CASAI /YANOMAMI) é essencial para garantir a saúde pública e o bem estar das comunidades indígenas Yanomami localizada no estado de Roraima. A presença de pragas urbanas, como ratos, baratas, formigas, cupins, moscas e traças, configura uma séria ameaça à saúde da população, uma vez que esses agentes podem ser transmissores de doenças infecciosas, parasitárias e alérgicas, comprometendo a qualidade de vida dos indígenas.

3.4 A contratação de serviços especializados de desratização e dedetização para o Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami (DSEIY) e a Casa de Apoio à Saúde Indígena - Yanomami (CASAI/YANOMAMI) é essencial nas sedes para garantir a saúde pública e o bem-estar das comunidades indígenas Yanomami localizadas no estado de Roraima.

3.5 O novo prédio sede do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) Yanomami, situado nas antigas instalações da FUNASA, desempenhará um papel fundamental na organização e execução das ações de saúde destinadas às comunidades indígenas da região. Como unidade gestora descentralizada do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS), a sede administrativa do DSEI é um ambiente estratégico, onde ocorrem atividades técnico-gerenciais essenciais para o planejamento, a coordenação e a execução das políticas públicas de saúde direcionadas à população indígena. Além dos espaços administrativos, a sede conta com importantes anexos, como depósitos destinados à Central de Abastecimento Farmacêutico, Depósito Logístico e Depósito de Alimentos em Estoque. A presença desses setores reforça a necessidade de um processo contínuo e adequado de dedetização e desratização, garantindo a integridade dos insumos armazenados e a segurança dos profissionais que atuam no local;

3.6 A Casa de Apoio à Saúde Indígena - Yanomami é um espaço essencial para a assistência à população indígena, oferecendo diversos serviços de saúde e estrutura para acolhimento. Dada a diversidade de ambientes, como alojamentos, banheiros, farmácia, salas de atendimento e refeitório, a realização adequada de dedetização e desratização é fundamental para garantir a segurança sanitária do local. A presença de insetos e roedores pode comprometer a higiene dos espaços, aumentando o risco de transmissão de doenças e afetando a qualidade dos serviços prestados. Em ambientes de saúde, como laboratórios e farmácias, a infestação por pragas pode contaminar medicamentos e insumos, comprometendo a eficácia dos tratamentos. No refeitório, a proliferação de vetores pode gerar surtos de doenças transmitidas por alimentos, afetando diretamente a saúde dos pacientes e profissionais. Portanto, um processo contínuo e adequado de controle de pragas é essencial para manter a Casa de Apoio em condições sanitárias seguras, promovendo um ambiente saudável para a recuperação e o bem-estar da população atendida.

3.7 A presença de pragas urbanas, como roedores e insetos vetores de doenças, representa um risco significativo à saúde pública, especialmente em unidades de saúde que atendem populações vulneráveis. A Casa de Apoio à Saúde Indígena - Yanomami (CASAI/YANOMAMI) está localizada em área rural, onde há maior proliferação de roedores devido à proximidade com áreas de mata densa e possíveis focos de infestação. Já a sede do DSEI-Y está situada em uma região urbana próxima a parques, praças e terrenos baldios, locais propícios para a proliferação de pragas, visando garantir um ambiente livre de pragas, proteger a saúde de todos os envolvidos e atender às recomendações da ANVISA, a execução dos serviços com periodicidade bimestral e a adoção de medidas preventivas são fundamentais para a eficácia do processo de desratização e dedetização. Dessa forma, a contratação se justifica plenamente, considerando os riscos à saúde pública e a necessidade de manter os locais livres de pragas, garantindo a segurança e o bem-estar dos indígenas, funcionários e demais frequentadores das instalações.

3.8 A necessidade urgente de contratação de serviços especializados em controle de pragas para o Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami (DSEIY) e a Casa de Apoio à Saúde Indígena - Yanomami (CASAI/YANOMAMI) é claramente fundamentada pela emergência de fatores críticos relacionados à saúde pública. Um dos principais fatores que justifica esta ação é os casos confirmados de leptospirose na CASAI Yanomami, e na cidade de Boa Vista-RR, visto que é uma doença transmitida principalmente por ratos, que são conhecidos vetores de diversas enfermidades, inclusive a leptospirose. A presença desses animais nas dependências da CASAI Yanomami, especialmente em ambientes com condições propícias à sua proliferação, coloca em risco a saúde de todos que frequentam o local.

3.9 Ademais a Guia de Vigilância Epidemiológica em Saúde Vol. 3, emitidas pelas autoridades competentes, reforçam a necessidade de adoção imediata de medidas preventivas e corretivas para controlar as pragas no local e evitar novas infestações. Estas orientações destacam o papel crucial do controle de pragas, especialmente em áreas de risco, como hospitais e centros de atendimento à saúde, para a proteção da saúde pública e o bem-estar das comunidades indígenas. Ademais, a situação é agravada pela presença de áreas abandonadas nas imediações da sede do DSEIY e da CASAI Yanomami, que contribuem para o aumento do risco de infestações. Tais áreas oferecem abrigo para pragas, em especial ratos e outros animais indesejados, que facilmente se infiltram nas instalações. Esse cenário aumenta significativamente a necessidade de ações preventivas e corretivas eficazes para garantir que as instalações sejam livres de pragas e que os riscos à saúde dos indígenas, funcionários e demais frequentadores sejam minimizados.

3.10 Diante desse contexto, a contratação de serviços especializados em controle de pragas é uma medida indispensável para mitigar os riscos à saúde pública, especialmente no que diz respeito à transmissão de doenças como a leptospirose, e considerando a necessidade de manter condições sanitárias adequadas e garantir a segurança de pacientes e profissionais de saúde, propõe-se a realização de 6 aplicações de serviços de dedetização e desratização durante a vigência do contrato, seguindo recomendações técnicas de controle de pragas e os dados epidemiológicos de leptospirose no município de Boa Vista/RR, além de garantir ambientes seguros e higienizados, a implementação desse serviço é, portanto, não apenas uma ação corretiva, mas também uma medida preventiva fundamental para assegurar a integridade e o bem-estar de todos os envolvidos, em conformidade com as normas e recomendações das autoridades sanitárias.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Contratação de Recursos Logísticos - COLOG	FRANCISCO DA SILVA SANTOS

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

REQUISITOS LEGAIS

5.1 A contratação visa a prestação de serviços especializados de desratização e dedetização para as unidades do Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami (DSEI Yanomami) e CASAI Yanomami, a fim de garantir ambientes seguros e saudáveis para servidores, colaboradores e usuários. Serão realizados 6 ciclos de aplicação bimestral ao longo de 12 meses, com foco na eliminação de pragas (roedores e insetos).

5.1.2 A contratação será realizada com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas. Além disso, será considerada a Instrução Normativa Seges nº 58, de 8 de agosto de 2022, que regulamenta a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) no âmbito da administração pública federal.

5.2.3 Deverão ser observadas todas as normas atinentes à execução do objeto dos autos, legislação específica aplicável aos serviços especificados, bem como, normas ambientais aplicáveis. Deverá ser vertida plena observância à Resolução Da Diretoria Colegiada - RDC nº 622, de 09.03.2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como, eventual legislação que vier a modificá-la e/ou substituí-la. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

DECRETOS

5.1.4 Decreto nº 9.507/18: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

5.1.5 Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022: Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

5.2 CRITÉRIOS DA SUSTENTABILIDADE

5.2.1 De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, os serviços devem atender aos seguintes requisitos:

- I – baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e,
- VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.
- VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

5.2.2 Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Considera-se a legislação consolidada com as respectivas alterações subsequentes.

5.2.3 Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017: Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

5.2.4 Instrução Normativa SG/MPDG nº 03/2018: Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.

5.2.5 Instrução normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022: Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

5.2.6 Instrução normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022: Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

5.3 CRITÉRIOS DE NORMAS AMBIENTAIS E SEGURANÇA

5.3.1 A empresa contratada deve observar os seguintes pontos:

5.3.2 A contratada deverá utilizar produtos menos agressivos e biodegradáveis na dedetização, para minimizar impactos ambientais, especialmente em relação à contaminação de solo, água e fauna.

5.3.3 Os produtos de dedetização devem possuir certificações ambientais que garantam a origem e segurança, como o selo do IBAMA ou outros certificados de controle ambiental. Isso assegura que a empresa está utilizando substâncias que não agredem o meio ambiente e a saúde humana.

5.3.4 Todos os técnicos e operadores responsáveis pelos serviços devem ser devidamente qualificados e possuir cursos de capacitação em controle de pragas e segurança no uso de produtos químicos, conforme a legislação vigente (Resolução ANVISA 52/2009, Lei dos Agrotóxicos, etc.).

5.3.5 A Contratada deve cumprir as exigências da Vigilância Sanitária, garantindo que as operações estejam em conformidade com as normas de controle de vetores e pragas estabelecidas pela ANVISA e demais regulamentos sanitários.

5.3.6 A Contratada deverá realizar o gerenciamento adequado dos resíduos gerados, como embalagens e materiais usados, atendendo às disposições legais sobre o descarte e manejo ambiental.

5.4 CRITÉRIOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.5.1 A Contratada deve seguir todas as normas de segurança, com a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) e sinalização adequada, para proteger os trabalhadores, a comunidade e o meio ambiente durante a aplicação dos produtos.

5.5.2 A Contratada deve realizar monitoramento contínuo e fornecer relatórios detalhados sobre a evolução do controle de pragas, propondo ações corretivas quando necessário.

5.5.3 A Contratada deverá garantir que os serviços serão eficazes na eliminação de pragas e vetores, com possibilidade de revisão ou reaplicação sem custos adicionais caso os resultados não atendam às expectativas acordadas no contrato.

5.5.5 A Contratada deverá realizar acompanhamento pós-aplicação por um período mínimo de 30 dias, para verificar a eficácia do serviço e prevenir novas infestações.

5.5.6 A contratada deve emitir o certificado de Desinfecção, Desinsetização e Desratização para comprovar que os serviços foram realizados de acordo com as normas da ANVISA e a Lei nº 6.437/1977 (que trata das infrações à legislação sanitária), garantindo que o ambiente está livre de contaminantes, insetos e roedores. O certificado serve como documentação oficial, assegurando a conformidade com as exigências legais, a rastreabilidade dos serviços e a segurança do cliente, além de atender às normas de vigilância sanitária e saúde pública.

5.5.7 A Contratada deve assegurar que todos os resíduos provenientes da desratização e dedetização (como embalagens de produtos químicos e materiais usados) sejam descartados corretamente, em conformidade com a Lei 12.305/2010 e outras regulamentações ambientais.

5.5.8 Sempre que possível, a Contratada deve priorizar o uso de produtos biodegradáveis e menos tóxicos, a fim de minimizar impactos ao meio ambiente e à saúde das pessoas e animais.

5.5.9 A Contratada deverá garantir que os serviços sejam executados com profissionalismo, eficiência, e de acordo com as melhores práticas do setor.

5.5.10 A Contratada deverá ter seguro de responsabilidade civil que cubra eventuais danos a terceiros durante a execução dos serviços, incluindo danos ambientais ou à saúde das pessoas.

5.6. O DSEI Yanomami se comprometerá a fornecer à empresa contratada o acesso necessário às áreas a serem tratadas, bem como garantir as condições adequadas para a execução dos serviços, sob acompanhamento do responsável técnico;

5.6.1 A Contratante deve acompanhar a execução dos serviços, garantindo que todos os requisitos e prazos sejam cumpridos pela empresa contratada.

5.6.2 O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

5.6.3 A contratada deverá fazer as aplicações bimestral a cada 02 dois (meses), somando 6 aplicações dentro de 12 meses pela empresa especializada nas sedes informadas. Esses cuidados são primordiais para manter o bloqueio e infestação de pragas e sua finalidade é eliminar os focos onde determinados insetos e ratos possam se desenvolver.

5.6.4 A contratação pretendida consiste na prestação de serviços especializados de desratização e dedetização para as unidades do Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami (DSEIY) e CASAI Yanomami, conforme as necessidades de controle de pragas (roedores e insetos) nas dependências dessas unidades, com o objetivo de garantir ambientes seguros e saudáveis para os servidores, colaboradores e usuários que necessitam dos atendimentos prestados pelo DSEIY, bem como a CASAI Yanomami.

5.6.5 A prestação de serviços contínuos, com 6 aplicações bimestrais ao longo de 12 meses, nas duas unidades (DSEIY e CASAI Yanomami), conforme descrito. A contratação utilizará o pregão eletrônico com o serviço contínuo, pois essa modalidade se mostra a mais adequada, em conformidade a ordem de serviço emitido pelo responsável técnico, a execução do serviço conforme as necessidades específicas de cada unidade e a flexibilização.

5.6.6 A contratada deverá fornecer os serviços de acordo com as especificações técnicas prescritas no Termo de Referência. Após a formalização da solicitação, por meio de ordem de serviço emitido pelo responsável técnico, em seguida será emitido a Nota de Empenho, a contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência para a realização de cada aplicação de desratização e dedetização.

5.6.7 O fornecimento dos serviços será mediante a ordem de serviço, com base nas necessidades e demandas das unidades do DSEIY e CASAI Yanomami, conforme o Termo de Referência.

5.6.8 A solicitação de cada aplicação de desratização e dedetização será emitida através da ordem de serviço emitido pelo responsável técnico, e em seguida será emitido a Nota de Empenho. As aplicações serão realizadas com base na demanda identificada pelas unidades e no planejamento do controle de pragas.

5.6.9 O serviço prestado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes para a atividade de controle de pragas, garantindo a qualidade e segurança dos produtos e processos utilizados.

5.6.10 A Contratada deverá apresentar comprovante de licenciamento junto à autoridade sanitária e ambiental competente, conforme Art. 4º e respectivo parágrafo único da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 622, de 09.03.2022 da Anvisa.

5.6.11 A Contratada deverá ter responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho, conforme artigo 7º, §1º e §2º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 622, de 09.03.2022 da Anvisa.

5.7 CRITÉRIOS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DO OBJETO

5.7.1 A execução dos serviços deverá ocorrer conforme a ordem de serviço emitida pelo responsável técnico, com as primeiras intervenções ocorrendo em até 03 (três) dias corridos após a formalização da solicitação, mediante envio da Nota de Empenho. A execução dos serviços ocorrerá nos seguintes endereços:

- Sede do Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI Yanomami- situado no endereço: Av. Cap. Ene Garcês, nº 1874 - Centro, CEP 69305-135 - BOA VISTA - RR, , devendo ser entregues no endereço descrito, respeitando o horário das 8h:00m às 12:00hs e das 14h:00m às 17h:00m, localizado no imóvel atualmente alocado à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA /RORAIMA e à Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima - SEMS;ou

- no Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami- DSEIY - situado no endereço: Rua Cecília Brasil, nº 1043 - Centro, CEP 69301-080 - BOA VISTA - RR, devendo ser entregues no endereço descrito, respeitando o horário das 8h: 00m às 12:00hs e das 14h:00m às 17h:00m, ou;
- Casa de Apoio à Saúde Indígena - Yanomami (CASAI/YANOMAMI)- situado no endereço: Lote MT – Monte Cristo S/N CEP 69.339-899 - BOA VISTA - RR, devendo ser entregues no endereço descrito, respeitando o horário das 8h:00m às 12:00hs e das 14h: 00m às 17h:00m.

5.7.2 As aplicações deverão ser realizadas conforme o cronograma e a solicitação feita pela Administração, sendo realizada no horário de 08h00min às 12h00min e 14h00min às 17h00min, conforme o endereçamento dos serviços solicitado.

5.7.3 Durante a execução, os serviços deverão ser realizados de acordo com as especificações do Termo de Referência, com a contratada fornecendo as informações necessárias sobre os produtos e técnicas utilizadas, juntamente com a documentação fiscal pertinente (Nota Fiscal) com os detalhes do serviço executado, incluindo os números das Notas de Empenho.

5.7.4 A execução dos serviços de dedetização e desratização deverá seguir as recomendações técnicas quanto a temperatura, umidade e condições adequadas para o uso dos produtos, conforme as normas da ANVISA/MS e os padrões de segurança e eficácia exigidos.

5.7.5 A contratada deve garantir que os produtos utilizados sejam seguros, de acordo com as regulamentações aplicáveis, e que a qualidade dos serviços prestados seja mantida durante todo o período de execução do contrato, respeitando a durabilidade e os prazos de validade dos produtos.

5.7.6 A contratada deverá realizar a troca de qualquer item ou serviço que não esteja conforme as especificações ou que apresente problemas de execução, como vícios ou danos durante o processo de desratização e dedetização, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos após a constatação do problema.

5.7.7 Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso apresentem não conformidades com as especificações previstas no Termo de Referência, incluindo desvios na qualidade, falhas nos produtos ou nas técnicas aplicadas, comprometendo a eficácia da dedetização e desratização.

6. Levantamento de Mercado

6.1 O presente levantamento de mercado visa identificar as melhores opções para a Contratação de prestação de serviços de desratização e dedetização com base nas necessidades descritas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e em conformidade com os métodos de pesquisa de preços estabelecidos pelo art. 5º, incisos I da IN SEGES/ME nº 65/2021.

6.2 A Contratação de prestação de serviços de desratização e dedetização são amplamente encontrados no mercado, mas a especificação técnica de cada item, conforme detalhado no ETP, deve ser rigorosamente observada. A adequação técnica desses itens à realidade local do Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami (DSEIY), bem como a CASAI Yanomami é crucial para garantir que as aquisições atendam integralmente às necessidades operacionais da unidade.

6.3 Dada a necessidade de garantir a contratação da prestação de serviço, foram analisadas diversas opções de aquisição, uma vez que a Administração Pública não fornece diretamente os itens necessários. As opções analisadas são as seguintes:

6.3.1 a) Abertura de Processo Licitatório através de Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro Preço:

6.3.1.1 Abertura de Processo Licitatório na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa modalidade de licitação permite a redução de custos e maior agilidade nos processos, pois elimina a necessidade de procedimentos presenciais e desburocratiza as etapas de habilitação. A possibilidade de realizar todas as fases por meio de um sistema online garante maior transparência e segurança. Além disso, o pregão eletrônico permite a

participação de diversos fornecedores de diferentes regiões, ampliando a concorrência e garantindo que as melhores propostas sejam apresentadas. Isso é crucial para o DSEIY, bem como a CASAI Yanomami considerando as especificidades da sua área de atuação, como a necessidade de fornecedores especializados.

6.3.1.2 Havendo a facilidade a participação de múltiplos fornecedores, promovendo a ampliação da disputa licitatória e permitindo que empresas de diversas regiões do país concorram, o que é especialmente relevante para o DSEI Yanomami (DSEIY), dada sua localização remota e suas necessidades específicas. Com o aumento da concorrência, a tendência é que sejam apresentadas propostas mais competitivas, resultando em melhores condições de preço e qualidade. Além disso, o pregão eletrônico contribui significativamente para a redução de custos operacionais no processo licitatório, pois as etapas burocráticas são simplificadas, eliminando a necessidade de deslocamentos e otimizando o tempo de execução. A combinação de maior concorrência e desburocratização não apenas gera propostas mais vantajosas, mas também acelera o processo de aquisição, o que é crucial para atender de forma rápida às demandas emergenciais, como a contratação de prestação de serviço de desratização e dedetização para o DSEIY e da CASAI Yanomami. Dessa forma, o pregão eletrônico possibilita aquisições e serviços mais econômicas e eficientes, garantindo que a infraestrutura necessária esteja disponível no menor tempo possível para o suporte das atividades administrativas e de saúde na região.

6.3.2 b) Adesão à Ata de Preços de Instituições com Processo Licitatório Devidamente Instruído:

6.3.2.1 A adesão a atas de registros de preços de outras entidades é uma alternativa prevista na Lei nº 14.133/2021, permitindo que órgãos diferentes se beneficiem das condições de um processo licitatório já realizado. Contudo, o Decreto nº 9.488/2018 impõe restrições às adesões, limitando a 50% da quantidade registrada na ata para cada aderente e ao dobro do total registrado para todas as adesões. Após análise, não foram encontradas atas que atendam à demanda prevista, o que torna esta opção inviável, já que a quantidade de insumos necessária ao DSEIY, bem como a CASAI Yanomami supera os limites estabelecidos.

6.3.3 c) Aquisição por Dispensa de Licitação, com Utilização do Sistema de Registro de Preços

6.3.3.1 Conforme dispõe o artigo 75 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133 /2021, a dispensa de licitação pode ser utilizada para obras e serviços de engenharia com valores de até R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos) e para compras de bens de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove reais). Diante do exposto, este procedimento é inviável para este estudo, tendo em vista a estimativa do valor da contratação, ademais, este deve ser utilizado de forma excepcional, uma vez que a regra no âmbito da Administração Pública é licitar.

6.3.4 d) Registro de Intenção de Registro de Preços (IRP) com Participação de Outro Órgão

6.3.4.1 A IRP permite que outros órgãos manifestem interesse em participar de uma licitação já publicada, buscando otimizar o processo e obter melhores condições de compra. No entanto, não foram localizadas publicações de IRP no SIASG que contemplem todos os itens necessários, o que inviabiliza esta alternativa para a aquisição dos insumos para a impressora.

6.4 Análise das soluções existentes:

6.4.1 Opção a) Sistema de Registro de Preços via Pregão Eletrônico

6.4.1.1 Sendo o Sistema de Pregão Eletrônico é uma forma de possibilitar diversas contratações concomitantes ou sucessivas. Considerando que a mesma se efetiva por meio de pregão selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração é considerada viável para aquisição.

6.4.2 Opção b) Adesão a Ata de Preços

6.4.2.1 A adesão a atas de registros de preços de outros órgãos seria uma boa alternativa caso houvesse disponibilidade de ata que atendesse à demanda do DSEIY, bem como a CASAI Yanomami. No entanto, não foi possível localizar atas que atendam a totalidade da quantidade necessária, tornando essa alternativa inviável para a aquisição.

6.4.3 Opção c) Dispensa de Licitação com SRP

6.4.3.1 Conforme dispõe o artigo 75 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133 /2021, a dispensa de licitação pode ser utilizada para obras e serviços de engenharia com valores de até R\$ 119.812,02 (cento e

dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos) e para compras de bens de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove reais), sendo este método de aquisição apresenta-se incompatível frente aos quantitativos previstos para serem adquiridos no processo em questão.

6.4.4 Opção d) Registro de Intenção de Preço

6.4.4.1 Apesar de otimizar processos e possibilitar melhores preços, a falta de publicações de IRP que contemplem os itens necessários torna essa opção inviável. A busca por oportunidades de adesão a IRP não foi bem-sucedida, dificultando a viabilidade desta alternativa.

6.5 Conclusão

6.5.1 Para atendimento das necessidades específicas deste DSEIY, bem como a CASAI Yanomami a contratação deverá ser realizada por meio de pregão eletrônico, no formato de contrato de prestação de serviço continuado, visto que a desratização e dedetização deverão ser feitas por aplicação bimestral a cada 02 dois (meses), somando 6 aplicações dentro de 12 meses por empresa especializada, devendo os serviços do objeto da contratação realizadas por ordem de serviço após a notificação do responsável. A abertura de processo licitatório foi escolhida para a estruturação da contratação de prestação de serviço de desratização e dedetização para atender as necessidades do Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami, bem como a CASAI Yanomami, pois se mostrou mais vantajosa em comparação às demais opções disponíveis. A justificativa para essa escolha baseia-se na agilidade proporcionada pelo pregão eletrônico, que reduz o tempo de tramitação, na ampliação da concorrência, permitindo a participação de fornecedores de diversas localidades, e na transparência do processo, que favorece a fiscalização e a confiança da sociedade. Portanto, essa modalidade de licitação representa uma alternativa eficaz e eficiente, garantindo uma aquisição mais econômica e vantajosa para a administração pública.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 Os serviços prestados serão de dedetização e desratização, abrangendo a eliminação e controle de pragas urbanas, como insetos, roedores e outros vetores de doenças, em todas as instalações da Contratante, conforme especificações descritas neste Termo de Referência.

7.2 Os serviços de dedetização e desratização serão executados com a frequência estabelecida conforme o ciclo de manutenção, conforme abaixo todos os procedimentos preventivos, incluindo inspeção, aplicação de produtos, e medidas corretivas conforme necessidade com a Manutenção periódica, abrangendo a atualização das intervenções conforme avaliação do ciclo anterior.

7.4 Os serviços de dedetização e desratização serão realizados com o fornecimento de todos os materiais e produtos necessários e suficientes para a execução das atividades, sem ônus adicional à Contratante, salvo em casos de reposição de produtos ou materiais não previstos no escopo inicial ou que se mostrem necessárias a critério da Contratada.

7.5 Sempre que forem detectadas infestações ou outros problemas relacionados ao controle de pragas que necessitem de correção imediata, a Contratante acionará a empresa contratada para execução dos serviços corretivos. A execução dos serviços corretivos inclui a aplicação de novos produtos ou técnicas para a erradicação de pragas, conforme o diagnóstico da situação, sendo estes realizados dentro do prazo máximo estabelecido no Termo de Referência. A empresa contratada também será responsável pelo fornecimento de produtos adicionais, caso necessário, para a solução do problema.

7.6 A Contratada compromete-se a elaborar e executar um Plano de Controle de Pragas Urbanas (PCPU) específico para a Contratante, que deve seguir as orientações legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a Portaria nº 3.523 de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, e qualquer outra normativa que regule o controle de pragas urbanas e a segurança ambiental.

7.7 O serviço de desratização e dedetização corretiva, incluindo a reposição de produtos ou aplicação de novos produtos, só será executado após a autorização formal da Contratante, por meio da Ordem de Serviço feito emitido pelo responsável técnico com base nas condições descritas e estabelecidas no Termo de Referência.

7.8 A Contratada garante a qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a realizar ações corretivas sempre que identificados problemas nos serviços executados, de modo a manter o ambiente livre de pragas, conforme acordado entre as partes.

7.9 Dos dados levantados :

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO								
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO DO LOCAL DO SERVIÇO e JUSTIFICATIVA DA MEMÓRIA DE CÁLCULO	UND	ÁREA POR BIMESTRE	QNT DE APLICAÇÃO ANUAL POR ENDEREÇO	QNT DE APLICAÇÃO TOTAL DOS DOIS ENDEREÇOS	ÁREA ANUAL TOTAL
1	3417	Serviço de desratização e dedetização: descrição dos serviços: eliminar e prevenir a proliferação de baratas, ratos, cupins, formigas, moscas e outros insetos; exterminar as colônias e impedir a formação e surgimento de novos insetos; permitir que o ambiente possa ser lavado sem eliminar o efeito do produto aplicado. No serviço ainda deverá ser feita aplicação de iscas de gel em todas as áreas solicitadas, evitando assim que tais locais funcionem como esconderijos para tais pragas. Pragas mais comuns nas dependências: baratas, ratos, moscas. Aplicação semestral, somando 6 aplicações dentro de 12 meses. Praga alvo: barata, moscas, ratos, cupins e traças. Os serviços deverão ser executados em dias e horários diferentes do horário de expediente da contratante,	Aplicação na Sede do Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami-DSEIY - situado no endereço: Av. Cap. Ene Garcês, nº 1874 - Centro, CEP 69305-135 - BOA VISTA - RR, localizado no imóvel atualmente alocado à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA /RORAIMA e à Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima - SEMS. Área construída a ser aplicada <u>Interna x 4.691,98 x Externa 10.216,02 área total arredondada 14.908.</u> Considerando que área total arredondada é de 14.908, o mesmo foi multiplicado por 6 aplicações , totalizando área em 89.448. Aplicação Casa de Apoio à Saúde Indígena - CASAI: BR 174, KM 12, CEP: 69.301-970, Bairro Monte Cristo - Boa Vista- RR. Área construída a ser aplicada <u>Interna x 11131,19 Externa 33568,81 área total arredondada 44.700.</u> Considerando que área total arredondada é de 44.700, o mesmo foi multiplicado por 6 aplicações , totalizando área em 268.200.	M²	59.608	6	12	357.648

		conforme previamente agendado com o fiscal do contrato e com o chefe do setor.						
--	--	---	--	--	--	--	--	--

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 A contratação de empresa especializada para execução dos serviços de controle integrado de pragas no Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami (DSEIY), bem com a Casa de Apoio à Saúde Indígena (CASAI) é imprescindível para a manutenção de um ambiente saudável e seguro, prevenindo a proliferação de pragas urbanas e minimizando os riscos à saúde dos funcionários, indígenas e demais pessoas que frequentam essas instalações. O controle das pragas visará eliminar e prevenir a proliferação de baratas, ratos, cupins, formigas, moscas, traças e outras espécies prejudiciais. A necessidade urgente de contratação de serviços especializados em controle de pragas para o Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami (DSEIY), bem com a Casa de Apoio à Saúde Indígena (CASAI) é claramente fundamentada pela emergência de fatores críticos relacionados à saúde pública. Um dos principais fatores que justifica esta ação é o recente caso confirmado de Leptospirose na CASAI Yanomami, uma doença transmitida principalmente por ratos, que são conhecidos vetores de diversas enfermidades, inclusive a leptospirose. A presença desses animais nas dependências da CASAI, especialmente em ambientes com condições propícias à sua proliferação, coloca em risco a saúde de todos que frequentam o local.

8.2 A Nota Informativa nº 118/2024 SEI nº 0040999339 e a Guia de Vigilância Epidemiológica em Saúde Vol. 3 SEI nº 0041022210, além Nota Técnica nº 149/2025 - (Sei nº0046086934) emitidas pelas autoridades competentes e equipe técnica reforçam a necessidade de adoção imediata de medidas preventivas e corretivas para controlar as pragas no local e evitar novas infestações. Estas orientações destacam o papel crucial do controle de pragas, especialmente em áreas de risco, como hospitais e centros de atendimento à saúde, para a proteção da saúde pública e o bem-estar das comunidades indígenas. Ademais, a situação é agravada pela presença de áreas abandonadas nas imediações da sede do DSEIY/BVB e da CASAI Yanomami, que contribuem para o aumento do risco de infestações. Tais áreas oferecem abrigo para pragas, em especial ratos e outros animais indesejados, que facilmente se infiltram nas instalações. Esse cenário aumenta significativamente a necessidade de ações preventivas e corretivas eficazes para garantir que as instalações sejam livres de pragas e que os riscos à saúde dos indígenas, funcionários e demais frequentadores sejam minimizados.

8.3 O novo prédio sede do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) Yanomami, situado nas antigas instalações da FUNASA, desempenhará um papel fundamental na organização e execução das ações de saúde destinadas às comunidades indígenas da região. Como unidade gestora descentralizada do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS), a sede administrativa do DSEI é um ambiente estratégico, onde ocorrem atividades técnico-gerenciais essenciais para o planejamento, a coordenação e a execução das políticas públicas de saúde direcionadas à população indígena. Além dos espaços administrativos, a sede conta com importantes anexos, como depósitos destinados à Central de Abastecimento Farmacêutico, Depósito Logístico e Depósito de Alimentos em Estoque. A presença desses setores reforça a necessidade de um processo contínuo e adequado de dedetização e desratização, garantindo a integridade dos insumos armazenados e a segurança dos profissionais que atuam no local.

8.4 A Casa de Apoio à Saúde Indígena - Yanomami é um espaço essencial para a assistência à população indígena, oferecendo diversos serviços de saúde e estrutura para acolhimento. Dada a diversidade de ambientes, como alojamentos, banheiros, farmácia, salas de atendimento e refeitório, a realização adequada de dedetização e desratização é fundamental para garantir a segurança sanitária do local. A presença de insetos e roedores pode comprometer a higiene dos espaços, aumentando o risco de transmissão de doenças e afetando a qualidade dos serviços prestados. Em ambientes de saúde, como laboratórios e farmácias, a infestação por pragas pode contaminar medicamentos e insumos, comprometendo a eficácia dos tratamentos. No refeitório, a proliferação de vetores pode gerar surtos de doenças transmitidas por alimentos, afetando diretamente a saúde dos pacientes e profissionais. Portanto, um processo contínuo e adequado de controle de pragas é essencial para manter a Casa de Apoio em condições sanitárias seguras, promovendo um ambiente saudável para a recuperação e o bem-estar da população atendida.

8.5 A presença de pragas urbanas, como roedores e insetos vetores de doenças, representa um risco significativo à saúde pública, especialmente em unidades de saúde que atendem populações vulneráveis. A Casa de Apoio à Saúde Indígena - Yanomami (CASAI/YANOMAMI) está localizada em área rural, onde há maior proliferação de roedores devido à proximidade com áreas de mata densa e possíveis focos de infestação. Já a sede do DSEI-Y está situada em uma região urbana próxima a parques, praças e terrenos baldios, locais propícios para a proliferação de pragas. Considerando a necessidade de manter condições sanitárias adequadas e garantir a segurança de pacientes e profissionais de saúde, propõe-se a realização de 6 aplicações de serviços de dedetização e desratização durante a vigência do contrato, seguindo recomendações técnicas de controle de pragas e os dados epidemiológicos de leptospirose no município de Boa Vista/RR.

8.6 Diante desse contexto, a contratação de serviços especializados em controle de pragas é uma medida indispensável para mitigar os riscos à saúde pública, especialmente no que diz respeito à transmissão de doenças como a leptospirose, além de garantir ambientes seguros e higienizados. A implementação desse serviço é, portanto, não apenas uma ação corretiva, mas também uma medida preventiva fundamental para assegurar a integridade e o bem-estar de todos os envolvidos, em conformidade com as normas e recomendações das autoridades sanitárias.

8.7 O controle integrado de pragas se destina a:

8.7.1 Eliminar as colônias de pragas já existentes, como baratas, ratos, cupins, formigas, moscas e traças.

8.7.2 Prevenir o surgimento de novos focos de infestação, com a aplicação de iscas de gel e produtos químicos eficazes.

8.7.3 Garantir a segurança sanitária das instalações, permitindo que o ambiente possa ser lavado sem perder a eficácia dos produtos aplicados, conforme especificado.

8.8 A execução dos serviços de controle de pragas será realizada nas seguintes áreas:

- Sede Futura do DSEIY (Prédio FUNASA), localizada na Av. Cap. Ene Garcês, 1874 - Centro, Boa Vista - RR, com área construída interna e externa conforme detalhado na PLANTA DA ÁREA - DSEIY (SEI nº 0045914511); ou no endereço Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami- DSEIY - situado no endereço: Rua Cecília Brasil, nº 1043 - Centro, CEP 69301-080 - BOA VISTA - RR, devendo ser entregues no endereço descrito, respeitando o horário das 8h: 00m às 12:00hs e das 14h:00m às 17h:00m;
- CASAI Yanomami, situada na Colônia Monte Cristo, S/N - Monte Cristo, Boa Vista - RR, conforme descrito na PLANTA DA ÁREA - CASAI (SEI nº 0045914593).

8.9 Essas áreas, com suas especificidades internas e externas, demandam uma atenção detalhada e aplicação diferenciada para garantir o controle das pragas em toda a sua extensão, evitando que as pragas se proliferem e prejudiquem o ambiente.

8.10 Os serviços de controle de pragas incluem:

8.10.1 Borrifação e pulverização de produtos químicos serão utilizados produtos registrados e autorizados pelos órgãos reguladores competentes, com formulação que permite a limpeza do ambiente sem comprometer sua eficácia.

8.10.2 Instalação de iscas de gel as iscas de gel serão aplicadas em áreas estratégicas de ambas as instalações, especialmente em locais com alta probabilidade de proliferação de pragas. Este método visa impedir que as pragas se abriguem e se reproduzam nas instalações.

8.10.3 A quantidade de aplicações foi determinada com base em dados técnicos e epidemiológicos. A Memória de Cálculo SEI nº 0045956348 considera as áreas internas e externas das instalações, assim como as orientações da Nota Informativa SEI nº 0040999339 e as diretrizes da Vigilância Epidemiológica SEI nº 0041022210 e Nota Técnica nº 149/2025 Sei nº 0046086934. A quantidade de aplicações de controle será de 6 aplicações bimestrais (com intervalos de 2 meses), conforme indicado pela ANVISA para garantir o controle contínuo das pragas e prevenir surtos de doenças como a leptospirose.

8.11 Neste processo configuram-se as áreas demandantes:

8.11.1 DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA YANOMAMI - DSEIY/BVB, tendo como documento de referência a **PLANTA DA ÁREA - DSEIY**, SEI nº 0045914511, dados destacados como letra "A" na coluna, e linha da **COR VERDE**.

8.11.2 CASA DE APOIO À SAÚDE INDÍGENA - CASAI/ BVB, tendo como documento de referência a **PLANTA DA ÁREA - CASAI**, SEI nº 0045914593, dados destacados como letra "B" na coluna, e linha da **COR AZUL**.

Dos dados levantados:

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO									
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO DO LOCAL DO SERVIÇO e JUSTIFICATIVA DA MEMÓRIA DE CÁLCULO	UND	ÁREA POR BIMESTRE	QNT DE APLICAÇÃO ANUAL POR ENDEREÇO	QNT DE APLICAÇÃO TOTAL DOS DOIS ENDEREÇOS	VALOR UNITÁRIO M²	VALOR BIMESTRAL TOTAL

1	3417	Serviço de desratização e dedetização: descrição dos serviços: eliminar e prevenir a proliferação de baratas, ratos, cupins, formigas, moscas e outros insetos; exterminar as colônias e impedir a formação e surgimento de novos insetos; permitir que o ambiente possa ser lavado sem eliminar o efeito do produto aplicado. No serviço ainda deverá ser feita aplicação de iscas de gel em todas as áreas solicitadas, evitando assim que tais locais funcionem como esconderijos para tais pragas. Pragas mais comuns nas dependências: baratas, ratos, moscas. Aplicação semestral, somando 6 aplicações dentro de 12 meses. Praga alvo: barata, moscas, ratos, cupins e traças. Os serviços deverão ser executados em dias e horários diferentes do horário de expediente da contratante, conforme previamente agendado com o fiscal do contrato e	Aplicação na Sede do Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami-DSEIY - situado no endereço: Av. Cap. Ene Garcês, nº 1874 - Centro, CEP 69305-135 - BOA VISTA - RR, localizado no imóvel atualmente alocado à Fundação Nacional de Saúde -FUNASA /RORAIMA e à Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima - SEMS. Área construída a ser aplicada <u>Interna x 4.691,98 x Externa 10.216,02 área total arredondada 14.908.</u> Considerando que área total arredondada é de 14.908, o mesmo foi multiplicado por 6 aplicações , totalizando área em 89.448.	M²	59.608	6	12	R\$ 0,7000	R\$ 41.725,60
		Aplicação Casa de Apoio à Saúde Indígena - CASAI: BR 174, KM 12, CEP: 69.301-970, Bairro Monte Cristo - Boa Vista- RR. Área construída a ser aplicada <u>Interna x 11131,19 Externa 33568,81 área total arredondada 44.700.</u> Considerando que							

		com o chefe do setor.	área total arredondada é de 44.700, o mesmo foi multiplicado por 6 aplicações, totalizando área em 268.200.					
Cálculo do Valor Unitário (VU): O valor unitário é determinado a partir do menor valor obtido entre a média, mediana e média saneada. Essa abordagem visa garantir que o valor unitário utilizado seja robusto e não seja influenciado por valores extremos ou não representativos.: VALOR UNITÁRIO (VU) = menor entre (Média, Mediana e Média Saneada) Cálculo do Valor Estimado da Contratação para Cada Item (VT): Após determinar o valor unitário, o valor estimado da contratação para cada item é obtido multiplicando o valor unitário pelo número de unidades pretendidas. VALOR ESTIMADO DO ITEM (VT) = Valor Unitário × Quantidade Desejada Cálculo do Valor Total Estimado da Contratação (VTE): O valor total estimado da contratação é a soma dos valores estimados para todos os itens. A fórmula é: VALOR TOTAL ESTIMADO (VTE) = $\sum$ (Valor Estimado do Item)							VALOR TOTAL ANUAL	R\$ 250.353,6000

8.12 Dos dados levantados :

LEGENDA
A - DSEIY - ÁREA CONSTRUÍDA A SER APLICADA INTERNA E EXTERNA NO DESPACHO SEI Nº 0045914472 YANOMAMI/DSEI/SESAI/MS e PLANTA DA ÁREA DSEIY SEI nº0045914511
B - CASAIY - ÁREA CONSTRUÍDA A SER APLICADA INTERNA E EXTERNA NO DESPACHO SEI Nº 0045914472 YANOMAMI/DSEI/SESAI/MS e PLANTA DA ÁREA CASAIY SEI nº0045914593

8.12 Em ênfase destacam-se que os dados foram ofertados pela equipe técnica deste Distrito Sanitário Especial Indígena - Yanomami, conforme Nota informativa nº 18/2025 Sei nº 0045941232;

8.13 A contratação de empresa especializada e o controle eficaz das pragas são essenciais para garantir a saúde pública e segurança sanitária nas instalações do DSEIY e CASAI Yanomami. A presença de pragas representa riscos à saúde, como a transmissão de doenças como leptospirose, salmonelose e hantavírus, entre outras. A aplicação preventiva e corretiva é a solução mais eficaz para eliminar essas ameaças e garantir ambientes livres de pragas.

8.14 Considerando o histórico de casos confirmados de doenças transmitidas por pragas, como a leptospirose na CASAI Yanomami, a quantidade de aplicações recomendada e as orientações técnicas fundamentadas em documentos oficiais, a contratação da empresa especializada se torna uma medida necessária para garantir a saúde e segurança de todos os envolvidos. A execução dos serviços de controle de pragas, com a aplicação de produtos químicos autorizados e iscas de gel, assegurará que as áreas atendidas estejam livres de infestações e protegidas contra novos focos, garantindo um ambiente saudável para os indígenas, funcionários e demais usuários dessas instalações.

8.15 O quantitativo de m² de todas as unidades, especificado pelos locais/endereços, está detalhado na Planilha anexa ao presente Estudo Técnico Preliminar Digital

9. Estimativa do Valor da Contratação

9.1 Estimativa do Valor da Contratação é de **R\$ 250.353,60 (Duzentos e cinquenta mil e trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)**.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 A decisão de não parcelar o objeto de contratação para os serviços de desratização e dedetização na nova sede administrativa do Distrito Sanitário Especial Indígena -Yanomami, bem como a CASAI Yanomami está fundamentada na Lei nº 14.133/2021. O artigo 18, §1º, inciso VIII, exige justificativa técnica para o não parcelamento, destacando fatores como a unicidade do objeto, a responsabilidade técnica centralizada, a eficiência operacional e a economia de escala. No caso, o serviço integrado garante uniformidade e qualidade, além de reduzir riscos operacionais e administrativos.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 Não existem contratações correlatas ou interdependentes ao objeto deste processo.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 A presente contratação está amparada no Plano geral de contratação dos órgãos e entidades participantes, Anexo - DFD 8 /2025 (SEI nº 0046140369).

13. Resultados Pretendidos

13.1 Benefícios a serem alcançados com a contratação:

13.1.2 Os benefícios pretendidos são promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para os servidores e colaboradores, além de garantir a boa funcionalidade nas dependências da nova sede administrativa do DSEI-Y, bem como a CASAIY;

13.1.3 Proporcionar ambientes livres de pragas, como roedores e insetos, que possam comprometer a saúde dos servidores, colaboradores e demais usuários, prevenindo doenças e alergias associadas a essas pragas;

13.1.4 Gerar um ambiente mais saudável e higienizado, garantindo que as condições sanitárias sejam adequadas, o que contribui diretamente para o bem-estar e a saúde dos ocupantes da sede administrativa, mantendo um espaço livre de contaminações e riscos de infestação;

13.1.5 Contribuir para a conservação do patrimônio público (mobiliário, equipamentos de informática e demais bens) e instalações do DSEI-Y, bem como a CASAIY evitando danos causados por roedores e insetos que possam prejudicar a durabilidade e funcionalidade desses itens;

13.1.6 Reduzir os custos com a utilização de equipamentos de controle de pragas e garantir a manutenção preventiva de instalações, evitando problemas maiores e custos com reparos e substituições de equipamentos danificados por infestação;

13.1.7 Adotar práticas responsáveis e sustentáveis no controle de pragas, minimizando os impactos ambientais, com o uso de produtos menos tóxicos e técnicas que protejam o meio ambiente e a biodiversidade local, sem comprometer a eficácia na erradicação das pragas;

13.1.8 Assegurar o cumprimento das normas de segurança e proteção ambiental, com a utilização de produtos adequados ao controle de pragas, sem causar riscos para os trabalhadores, os usuários do local ou o ambiente.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Serão adotadas as seguintes providências pela Administração Pública:

a) A contratação deverá seguir as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, assegurando que as práticas adotadas no serviço sejam ambientalmente responsáveis, com a escolha de produtos e métodos que minimizem os impactos ambientais negativos;

b) Verificar minuciosamente, que a prestação de serviço será mediante a ordem de serviço pelo responsável técnico, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e prestação de serviço especializado. Além disso, será considerado o uso de alternativas menos agressivas ao meio ambiente, como métodos biológicos ou físicos, que não comprometam a biodiversidade local e minimizem a contaminação do solo e águas;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, incluindo a observação dos cuidados quanto ao manuseio de produtos químicos, uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e o correto descarte de resíduos, conforme legislação ambiental vigente;

d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação de serviço por aplicação, conforme constante no Termo de Referência, no prazo e seus anexos, observando que o serviço seja executado em conformidade com as normas de segurança e proteção ambiental, para garantir a não contaminação do ambiente e a saúde dos trabalhadores e da comunidade local.

14.2. A Administração NÃO responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente demanda, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de toda Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. Caso haja danos ambientais, a Contratada será responsabilizada por ações corretivas e compensatórias, conforme previsto na legislação ambiental.

14.3. A área demandante deverá acompanhar os serviços prestados, efetivando assim os benefícios esperados com a presente contratação, e garantindo que as práticas adotadas sejam realizadas de maneira que minimize os impactos ambientais. Será exigido o cumprimento de todas as medidas mitigadoras relacionadas ao uso de produtos, preservação de áreas ambientais sensíveis, e a implementação de estratégias que protejam a saúde pública e o equilíbrio ecológico, conforme orientações e especificações do Termo de Referência.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 O uso de pesticidas e raticidas pode ter impactos negativos sobre o solo, a água e a biodiversidade local; A aplicação de substâncias químicas, especialmente sem o controle adequado, pode resultar na contaminação do solo e de corpos d'água, afetando a flora e a fauna. Além disso, o uso de produtos inadequados pode levar à resistência de pragas e agravar o problema.

15.2 Optar por produtos menos tóxicos, garantir que a aplicação seja feita por profissionais capacitados e seguir rigorosamente as normas ambientais relacionadas ao uso de agrotóxicos e raticidas. Priorizar alternativas biológicas e menos agressivas ao meio ambiente.

15.3 O uso indevido ou o excesso de produtos químicos pode causar o escoamento superficial para rios, lagos e lençóis freáticos; A contaminação de águas pode afetar a fauna aquática e a qualidade da água, prejudicando os ecossistemas aquáticos e comprometendo fontes de água potável, garantir que os produtos sejam aplicados de forma controlada, sem risco de escoamento para corpos d'água. Preferir o uso de produtos que sejam de baixo impacto ambiental.

15.4 O uso de produtos químicos para desratização e dedetização pode representar riscos à saúde dos profissionais envolvidos na aplicação, como intoxicações ou irritações na pele e vias respiratórias; A exposição inadequada aos produtos pode levar a problemas de saúde ocupacional e comprometer a segurança dos trabalhadores. Garantir que os prestadores de serviço sigam as normas de segurança no manuseio de produtos químicos, com uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e treinamento adequado.

15.5 O uso repetido e excessivo de produtos de controle de pragas pode causar efeitos cumulativos no ecossistema local, como o envenenamento crônico de espécies e a alteração de interações ecológicas; É importante avaliar os impactos a longo prazo das ações de controle de pragas no ambiente, garantindo que as intervenções não prejudiquem a sustentabilidade ecológica a longo prazo. Aplicar práticas sustentáveis e monitorar regularmente os resultados das intervenções para ajustar as estratégias conforme necessário.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1 Considerando que o objetivo da presente contratação de prestação de serviço visa suprir as demandas por ações da atenção básica à saúde e Saneamento Ambiental em área indígena; A partir do presente estudo preliminar e em atendimento ao disposto no art. 24, inciso XII da IN 05/2017, a equipe de planejamento declara a contratação pretendida viável, tendo em vista, que esses serviços são indispensáveis a para a funcionalidade do dia dia neste Distrito Sanitário Especial Indígena. Disposições no Termo de Referência acerca das ações de sustentabilidade ambiental a serem adotadas pela(s) contratada(s) quando da prestação dos serviços.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARLENE BONFIM DE SOUZA

Equipe de apoio

NAZARENO MANDUCA

Equipe de apoio

FERNANDO ANTONIO DA SILVEIRA

Equipe de apoio



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Yanomami
Coordenação de Contratação de Recursos Logísticos

MINUTA DE CONTRATO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Torna-se público que a **UNIÃO**, por meio do **DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA YANOMAMI**, entidade federal, vinculada ao MINISTÉRIO DA SAÚDE, sediado na Avenida Cecília Brasil, 1043 - centro, Boa Vista - RR, CEP 69301-080 inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.544/0033-62, neste ato representado(a) pelo Coordenador Distrital de Saúde Indígena Yanomami,....., nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 25064.000353/2025-52 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) [Pregão Eletrônico] nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação Contratação de serviços de desratização e dedetização para atender as necessidades do Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami - DSEIY, bem como a Casai Yanomami, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE APLICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE APLICAÇÃO ANUAL	VALOR UNITÁRIO M²	VALOR BIMESTRAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Serviço de desratização e dedetização: descrição dos serviços: eliminar e prevenir a proliferação de baratas, ratos, cupins formigas, moscas e outros insetos; exterminar as colônias e impedir a formação e surgimento de novos insetos; permitir que o ambiente possa ser lavado sem eliminar o efeito do produto aplicado. No serviço ainda deverá ser feita aplicação de iscas de gel em todas as áreas solicitadas, evitando assim que tais locais funcionem como esconderijos para tais pragas. Pragas mais comuns nas dependências: baratas, ratos, moscas. Aplicação semestral, somando 6 aplicações dentro de 12 meses. Praga alvo: barata,	3417	Aplicação na Sede do Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami- DSEIY - situado no endereço: Av. Cap. Ene Garcês, nº 1874 - Centro, CEP 69305-135 - BOA VISTA - RR, localizado no imóvel atualmente alocado à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA /RORAIMA e à Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima - SEMS Área construída a ser aplicada Interna x 4.691,98 Externa 10.216,02 área total arredondada 14.908. Considerando que área total arredondada é de 14.908, o mesmo foi multiplicado por 6 aplicações , totalizando área em 89.448.	M2	6			
			Aplicação Casa de Apoio à Saúde Indígena - CASAI: BR 174, KM 12, CEP: 69.301-970, Bairro Monte Cristo - Boa Vista-					

	moscas, ratos, cupins e traças. Os serviços deverão ser executados em dias e horários diferentes do horário de expediente da contratante, conforme previamente agendado com o fiscal do contrato e com o chefe do setor.		RR. Área construída a ser aplicada Interna x 11131,19 Externa 33568,81 área total arredondada 44.700. Considerando que área total arredondada é de 44.700, o mesmo foi multiplicado por 6 aplicações, totalizando área em 268.200.					
--	--	--	--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** sendo realizados 6 ciclos de aplicação bimestral ao longo de 12 meses, com foco na eliminação de pragas (roedores e insetos) contados do(a) **assinatura do contrato** na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 250.353,60 (duzentos e cinquenta mil trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato. O reajuste será realizado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA vinculado a data da proposta

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 7.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 7.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 7.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 7.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 7.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 7.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO;
- 7.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 7.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 7.1.10.1. A Administração terá o prazo de , a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias
- 7.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais
- 7.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 8.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 8.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 8.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO ;
 - 8.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 8.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

- 8.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 8.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 8.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 8.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 8.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 8.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 8.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 8.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 8.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 8.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 8.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 8.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 8.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 8.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 8.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 8.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes
- 11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9.3. Das indenizações e multas.

11.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

11.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/unidade: [...];

II - Fonte de recursos: [...];

III - Programa de trabalho: [...];

IV - Elemento de despesa: [...]; e

V - Plano interno: [...]; e

VI - Nota de empenho: [...];

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Coordenador do Distrito

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Da Silva Santos, Coordenador(a) de Contratação de Recursos Logísticos**, em 27/06/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048532017** e o código CRC **0D82DC08**.

Referência: Processo nº 25064.000353/2025-52

SEI nº 0048532017

Coordenação de Contratação de Recursos Logísticos - COLOG/YANOMAMI
Avenida Cecília Brasil, nº 1.043 - Bairro Centro, Boa Vista/RR, CEP 69301-080
Site - www.saude.gov.br